



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

1726

OF GP/CAM Nº 044/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 08 / 09 / 16
ASSINATURA

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

A Sua Senhoria o Sr.
VEREADOR CEZAR FORMENTINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 028/2016, de 08 de setembro de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – F.P.S.M.

Colenda Câmara:

Através da proposição legislativa em comento, visa o Poder Executivo a chancela do Legislativo, para parcelar os débitos previdenciários patronais, referentes às competências de setembro/2015, outubro/2015, novembro/2015, dezembro/2015 e 13º salário 2015.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, o ano de 2015 foi extremamente atípico em termos de arrecadação, vez que, o Município sofreu grandes reduções nas principais receitas oriundas do Governo Federal (Fundo de Participação dos Municípios – FPM) e Estadual (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS). Apesar de inúmeros cortes em cargos comissionados e demais despesas, mantiveram-se os gastos com a folha de pagamento e outras despesas fixas.

Isso posto, com vistas a manter obrigações assumidas com fornecedores ao longo do ano, e, igualmente a folha de pagamento dos servidores do Município em dia, restou pendente o recolhimento das obrigações patronais, perante o RPPS.

Em caráter complementar, salientamos que aludida medida, ou seja, parcelamento, já foi adotado no ano de 2012, tornando-se a Lei Municipal 1.198/2012, de 21 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários com o F.P.S.M – Fundo de Previdência social do Município”. Aliás aludida minuta – Projeto de Lei – Baseia-se no texto da Lei Municipal em comento.

Saliente-se que referido parcelamento (relativo aos meses de agosto, setembro,

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

outubro e 13º Salário) – realizado ao final do ano de 2012 – foi honrado pela atual administração, e está em vias de ter suas parcelas inteiramente quitadas até o final do presente exercício.

Desta forma, requer o proponente a apreciação do Projeto, em anexo, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, com a sua aprovação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Cristiane Alberton F.
CRISTIANE ALBERTON FRANCO
Prefeita Municipal

JDH



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 028/2016, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS COM O FUNDO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO –
F.P.S.M.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Santo Antônio do Planalto a parcelar débitos previdenciários junto ao Fundo de Previdência Social do Município, com base no Artigo 17 da Lei Municipal nº 756, de 19 de outubro de 2005.

Art. 2º. O parcelamento autorizado no artigo 1º, diz respeito às contribuições previdenciárias patronais dos meses de competência de setembro/2015, outubro/2015, novembro/2015 dezembro/2015 e 13º salário 2015, incluindo o passivo atuarial, cujos valores constam no Anexo Único desta Lei.


Art. 3º. O parcelamento do débito das contribuições patronais dar-se-á em 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se no mês seguinte a edição da presente Lei.

Art. 4º. Os débitos previdenciários parcelados terão redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e 100% dos encargos legais previstos no art. 17 da Lei Municipal nº 756/2005.

Art. 5º. O parcelamento dos débitos previdenciários importa em confissão de dívida, não podendo ultrapassar a 2% (dois por cento) da média mensal da receita corrente líquida, estabelecida no art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, nem provocar desequilíbrio financeiro e atuarial do sistema, devendo ser firmado termo de acordo de parcelamento com o Conselho Municipal de Previdência - C.M.P. do Fundo de Previdência Social do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
EM 08 DE SETEMBRO DE 2016.


CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

JDH

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 08 / 09 / 16
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Anexo Único a Lei nº , de de de 2016

TABELA COM VALORES DOS REPASSES DO RPPS EM ATRASO

REFERÊNCIA (Mês de Desconto)	REPASSE ATÉ	TOTAL
Set/12	20/10/2015	101.927,73
Out/12	20/11/2015	97.999,87
Nov/2015	18/12/2015	97.391,76
Dez/2015	20/01/2016	95.098,62
13º Salário/2015	18/12/15	95.320,78
	TOTAL	487.738,76